

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 19 214/2007

Considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro;

Considerando que Rui Manuel de Sousa Rocha, assessor do quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, exerceu ininterruptamente funções de chefia e de direcção na Administração Pública de Macau, no período compreendido entre 23 de Abril de 1984 e 31 de Maio de 1994;

Considerando que reúne, nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e dos n.ºs 1 e 3 do artigo 3.º do citado diploma legal, os requisitos exigidos para o provimento na categoria de assessor principal:

Ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 392/99, de 1 de Outubro, determina-se que seja criado no quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 31 de Maio de 1994, um lugar de assessor principal, da carreira técnica superior, a extinguir quando vagar:

17 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lacão Costa*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Emanuel Augusto dos Santos*. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *João Alexandre Tavares Gonçalves de Figueiredo*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA SAÚDE

Portaria n.º 718/2007

No âmbito do programa de parcerias público-privadas no sector da saúde, encontra-se presentemente em plena execução um conjunto de quatro novas unidades hospitalares — Hospital de Cascais, Hospital de Braga, Hospital de Vila Franca de Xira e Hospital de Loures com os respectivos concursos a decorrer, em fases diversas.

Nesta data fazem parte ainda de uma segunda vaga do programa de parcerias público-privadas mais seis novos projectos de unidades hospitalares: Hospital de Todos-os-Santos, Hospital Central do Algarve, Hospital do Seixal, Hospital Amadora-Sintra, Hospital de Vila Nova de Gaia e Hospital de Vila do Conde/Póvoa do Varzim.

Ora, o estabelecimento de parcerias público-privadas requer um processo rigoroso de preparação e avaliação prévia, bem como uma adequada condução do procedimento concursal conducente à contratação do parceiro privado. Todo o processo é naturalmente complexo e exigente, implicando congruar um conjunto diversificado de aptidões técnicas.

Neste contexto, é determinante a aquisição de competências adequadas em tempo oportuno, em especial de consultores externos de reconhecida qualidade, de modo a assegurar que a entidade pública contratante disponha das capacidades técnicas indispensáveis para garantir um mínimo de condições de paridade com os recursos técnicos mobilizados pelos operadores privados.

Assim, considerando a programação indicativa para a implementação desta segunda vaga de unidades hospitalares a lançar sob a forma de parcerias público-privadas, torna-se necessário proceder à contratação de consultores externos, sob a forma de um procedimento concursal, tendo por referência um horizonte temporal suficientemente amplo para abarcar a seguinte sequência de fases que integram o ciclo de cada projecto de parceria: identificação, preparação, avaliação prévia, condução do respectivo procedimento concursal (compreendendo a avaliação de propostas, a negociação da parceria e a formação do contrato) e apoio ao início da execução do próprio contrato de gestão.

Neste sentido, considerando que a Estrutura de Missão Parcerias.Saúde, enquanto entidade coordenadora do lançamento dos projectos de parceria no sector da saúde, prevê o lançamento de oito procedimentos concursais apropriados para obter o concurso das aptidões técnicas necessárias ao apoio técnico da implementação do programa de parcerias em saúde para o período de 2008-2012, torna-se necessário estabelecer para o efeito a correspondente repartição de encargos em mais de um ano económico.

A presente portaria de extensão de encargos visa cobrir assim as necessidades de consultoria externa nos domínios infra-estrutural, jurídico, sistemas de informação económico-financeiros e gestão clínica, abrangendo os processos de lançamento e contratação desses seis novos projectos hospitalares em preparação.

Nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, a abertura de procedimento que dê origem a encargo

orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização carece de prévia autorização, conferida por portaria conjunta do Ministro das Finanças e do respectivo ministro.

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, o seguinte:

1.º Fica autorizado o encarregado de missão da Estrutura Parcerias.Saúde a iniciar os seguintes procedimentos prévios de contratação para serviços de consultoria aos processos de parcerias em saúde:

a) Procedimento prévio de contratação na área infra-estrutural procedimento n.º 1, para um primeiro conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 2 633 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 657 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 657 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 694 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 531 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 94 000.

b) Procedimento prévio de contratação na área infra-estrutural procedimento n.º 2, para um segundo conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 2 633 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 657 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 657 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 694 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 531 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 94 000.

c) Procedimento prévio de contratação na área jurídica — procedimento n.º 1, para um primeiro conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 1 631 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 407 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 407 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 430 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 329 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 58 000.

d) Procedimento prévio de contratação na área jurídica — procedimento n.º 2, para um segundo conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 1 631 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 407 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 407 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 430 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 329 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 58 000.

e) Procedimento prévio de contratação na área dos sistemas de informação — procedimento n.º 1, para um primeiro conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 408 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 102 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 102 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 107 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 82 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 15 000.

f) Procedimento prévio de contratação na área dos sistemas de informação — procedimento n.º 2, para um segundo conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 408 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 102 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 102 000;
Ano 2010 até ao limite máximo de € 107 000;
Ano 2011 até ao limite máximo de € 82 000;
Ano 2012 até ao limite máximo de € 15 000.

g) Procedimento prévio de contratação na área económico-financeira, para o conjunto de no máximo quatro projectos hospitalares, até ao montante de € 2 513 000, a que acresce o IVA à taxa legal, que envolve despesa em anos económicos diferentes, de acordo com o seguinte escalonamento:

Ano 2008 até ao limite máximo de € 627 000;
Ano 2009 até ao limite máximo de € 627 000;